reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral e eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 01 de setembro de 2012

Gesimário Pessoa Baracho

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU